

Parecer da Auditoria Interna nº 5/2018/AUD
Documento nº 00000.060360/2018-06
Referência: 02501.000797/2018-67

Análise da prestação de contas exercício
2017 do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004,
celebrado com a AGEVAP.

1. Introdução

1.1 Trata, este parecer, da análise do processo nº 02501.000797/2018-67, relativo à prestação de contas do exercício de 2017 da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), Contrato de Gestão ANA nº 14/2004, enviados a esta Auditoria Interna (AUD) pelo Despacho nº 719/2018/SAF (doc. 48126/2018), em cumprimento ao art. 3º da Portaria ANA nº 53, de 24.02.2010.

1.2 A análise está alicerçada nas peças produzidas pela entidade delegatária e que compõem a prestação de contas, como também na Nota Técnica nº 29/2018/CCONT/COGEF/SAF (doc. 047706/2018), no Despacho nº 719/2018/SAF (doc. 48126/2018), no Relatório Final da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv (doc. 13383/2018), no Relatório de Auditoria nº 4/2018/AUD (doc. 43476/2018), relativo à auditoria de gestão do exercício de 2017 realizada na AGEVAP no presente exercício, na Portaria ANA nº 53/2010 e em orientações técnicas emanadas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Da Avaliação da Conformidade das Peças

2.1 Inicialmente, ressalte-se que o processo de prestação de contas 2017 não está instruído apenas com a documentação atinente ao Contrato de Gestão ANA nº 14/2004, mas também com peças relacionadas a outros instrumentos celebrados pela AGEVAP, especificamente com o IGAM e o INEA. Por atribuição, o presente parecer está adstrito à documentação do contrato supracitado.

2.2 O processo de prestação de contas 2017 da AGEVAP está instruído, essencialmente, com as seguintes peças:

- ✓ Rol dos responsáveis;
- ✓ Relatório de gestão do Contrato ANA/AGEVAP nº 14/2004 – CEIVAP;
- ✓ Relatório de outras fontes (recursos próprios);
- ✓ Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- ✓ Demonstrativos contábeis (balanço patrimonial; demonstrações do resultado;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa em 31.12.2017; demonstrações das
- ✓ mutações do patrimônio líquido; e notas explicativas);
- ✓ Parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação da prestação de
- ✓ contas; e
- ✓ Resolução do Conselho de Administração aprovando a prestação de contas.

2.3 Na ANA, foram apensados a Nota Técnica nº 29/2018/CCONT/COGEF/SAF, o Despacho nº 719/2018/SAF e o Relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv, de 1º.3.2018, abordados nos itens 2.18 a 2.23 deste parecer.



Rol dos Responsáveis

2.4 Tomando-se por base as orientações do TCU, expressas na Instrução Normativa nº 63, de 1º.9.2010, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- ✓ dirigente máximo;
- ✓ membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada;
- ✓ membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

2.5 Nesse sentido, o rol dos responsáveis apresentado está em conformidade às orientações acima, ressalvando-se, apenas, as composições já extintas de membros dos conselhos de administração e fiscal. Por essa razão, recomenda-se à AGEVAP proceder ao ajuste nas próximas prestações de contas a serem enviadas à ANA, informando tão somente os nomes relativos ao exercício em referência.

2.6 Ressalte-se que, mesmo as entidades delegatárias das funções de agência de água não estar sob a jurisdição da IN nº 63/2010-TCU, é salutar o fato de o rol dos responsáveis apresentado pela AGEVAP atender ao disposto na mesma, tendo em vista a extensão das responsabilidades atribuídas aos referidos membros pelo estatuto da entidade.

Relatório de Gestão

2.7 Consoante se extrai da Instrução Normativa nº 63/2010-TCU, art. 1º, parágrafo único, II, o relatório de gestão deve fazer menção a documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pela entidade/unidade durante um determinado exercício.

2.8 O relatório de gestão da AGEVAP, aprovado pelo Conselho de Administração da entidade em 30.1.2018, apresenta, além dos dados gerais sobre a entidade, os resultados das metas e indicadores/subindicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão ANA nº 14/2004.

2.9 O relatório traz como destaques, ainda, ações de apoio aos comitês no desenvolvimento de atividades que considera importantes para a gestão da bacia e desenvolvimento das referidas representações, além daquelas previstas no Contrato de Gestão ANA nº 14/2004, tais como:

- ✓ Oficina de monitoramento quali-quantitativo na bacia do Rio Paraíba do Sul;
- ✓ Processo eleitoral do CEIVAP e dos fóruns eleitorais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- ✓ Reunião plenária de posse dos novos membros e posse da nova diretoria colegiada do CEIVAP, biênio 2017 – 2019;
- ✓ Organização de reuniões ordinárias e extraordinárias da AGEVAP, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- ✓ Recomendações expedidas pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv e as respectivas medidas adotadas no intuito de atendê-las.
- ✓ Waste Management Meeting 2017 – Advantage Austria;
- ✓ Prêmio Água – comemoração dos quinze anos da AGEVAP;



- ✓ V ECOB/RJ;
- ✓ Organização de reuniões do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva, do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, e do Grupo de Trabalho para acompanhar as ações e deliberações sobre segurança de barragens na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

2.10 Embora a peça em questão não se encontre, em sua totalidade, na mesma configuração exigida das unidades/entidades alcançadas pela IN nº 63/2010-TCU, uma vez que, entre estas, não se inserem as entidades delegatárias das funções de agência de água, consideram-se suficientes as informações trazidas pela AGEVAP a título de prestação de contas do exercício de 2017.

Relatório dos Auditores Independentes

2.11 Quanto à opinião da auditoria independente, conforme exarado no relatório emitido pela BDO RCS Auditores Independentes SS, as demonstrações contábeis da AGEVAP apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31.12.2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.12 Cabe ressaltar que o relatório da BDO RCS dá ênfase ao fato de a AGEVAP ser ré em processos judiciais no montante de R\$2.603.885,43, de naturezas cível (R\$2.528.885,43) e trabalhista (R\$75.000,00). Informa, ainda, que os assessores jurídicos da entidade classificaram a ação como 'perda possível', não tendo se constituído nenhuma provisão para contingência.

2.13 Diante dessa situação, esta AUD recomenda que a AGEVAP adote urgentes providências visando à constituição de provisão para essa contingência, em seu balanço, de modo a fazer face a essa possível perda. Nesse sentido, recomenda-se, ainda, informar, na próxima prestação de contas, sobre o andamento das referidas ações, assim como as providências adotadas pela assessoria jurídica da entidade.

Parecer do Conselho Fiscal

2.14 Sobre o parecer do Conselho Fiscal, sua emissão está prevista no art. 20 do estatuto social da AGEVAP, devendo ser emitido previamente à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias de que trata o inciso I, alínea 'c', itens 2 e 3, do art. 17 do referido estatuto.

2.15 Nesse sentido, o parecer do Conselho Fiscal, de 30.1.2018, com base na análise do balanço patrimonial e no relatório do auditor independente, recomendou a aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 da AGEVAP.

Resolução do Conselho de Administração

2.16 No tocante ao Conselho de Administração, composto por cinco membros, é, consoante o art. 14 do estatuto social da AGEVAP, o órgão superior de deliberação administrativa dessa entidade. Suas competências estão previstas no art. 17 do referido estatuto.

2.17 Assim, considerando os relatórios, demonstrações contábeis, notas explicativas e o relatório do auditor independente, mediante a Resolução CA-AGEVAP nº 129/2018, o Conselho de Administração aprovou as contas do exercício de 2017 da AGEVAP, na primeira reunião ordinária de 2018.

Parecer da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

2.18 Em atendimento ao art. 3º, I, da Portaria ANA nº 53/2010, por meio da Nota Técnica nº 29/2018/CCONT/COGEF/SAF foram certificados os saldos apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis correspondentes à prestação de contas e encerramento do



exercício em 31.12.2017 da AGEVAP, sendo recomendado, para as futuras demonstrações financeiras, o que segue:

- ✓ Esclarecer a inclusão de restituições de valores de multas trabalhistas como rendimentos vinculados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- ✓ Abster-se de efetuar lançamentos a título de passivo circulante no balanço patrimonial de compromissos cujos prazos para liquidação sejam superiores ao ciclo operacional normal da entidade; e
- ✓ Restringir os lançamentos a título de passivo circulante no balanço patrimonial somente a compromissos que espera liquidar durante o ciclo operacional de curto prazo, doze meses após a data de seu encerramento.

2.19 Esta AUD realizará o monitoramento das recomendações acima, com vistas a atestar o efetivo atendimento às mesmas.

2.20 E, tendo em vista a Nota Técnica nº 29/2018/CCONT/COGEF/SAF e o relatório final da CAV, por meio do Despacho nº 719/2018/SAF o Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas informou a regularidade da prestação de contas 2017 da AGEVAP, concluindo que a mesma está em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para aprovação, com as ressalvas e recomendações alicerçadas nos documentos supramencionados.

2.21 Por fim, no tocante à recomendação constante do item 40 da Nota Técnica nº 53/2017/CCONT/COGEF/SAF (doc. 79016/2017), assunto este tratado no Despacho nº 8/2017/AUD (doc. 87004/2017), informa-se que a prestação de contas de 2017 traz os comprovantes de recolhimento, à conta específica do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, das restituições de multa trabalhista, sendo a recomendação considerada atendida pela CCONT/COGEF/SAF.

Relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão

2.22 Consoante o art. 1º da Resolução ANA nº 146, de 04.5.2012, alterada pela Resolução ANA nº 331, de 20.2.2017, cabe à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAV):

- ✓ Analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os programas de trabalho dos contratos de gestão, apresentados nos relatórios de gestão;
- ✓ Elaborar relatórios de avaliação sobre a execução dos contratos de gestão, correspondente ao período avaliado; e
- ✓ Recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos contratos de gestão, quando necessárias.

2.23 Em vista das competências acima, a CAV procedeu às análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados do Contrato de Gestão nº 14/2004, concluindo, conforme o item 8 do Relatório de Avaliação Final de 1º.3.2018, que:

“Em face da presente avaliação, balizadas a partir do detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e a partir também dos procedimentos emanados do Manual Operativo, aprovado por intermédio da Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, esta Comissão conclui que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – ENTIDADE DELEGATÁRIA, no exercício de funções de Agenda de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cumpriu com conceito *Ótimo* o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão no período considerado”.



3. Dos trabalhos da Auditoria Interna

3.1 Entre os trabalhos realizados por esta AUD em 2018, junto à AGEVAP, destaca-se a auditoria de avaliação da gestão 2017, visando a avaliar se os controles internos da entidade eram suficientes e permitiam um nível de segurança adequado. Os trabalhos tiveram o objetivo, ainda, de analisar a conformidade das atividades desempenhadas pela delegatária às resoluções aprovadas pela ANA e aos normativos pertinentes a cada assunto auditado.

3.2 Não obstante a AGEVAP dispor de instrumentos que aprimoram a publicidade de seus atos (*accountability*) e dos procedimentos gerenciais adotados, particularmente o Sistema de Informações Geográficas e Geoambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – SIGA CEIVAP, com destaque para as informações sobre balanço hídrico, além do Plano de Aplicação Plurianual – PAP On-line e da sala de situação, que agregam valor para o negócio da entidade, em decorrência da mencionada auditoria, foram identificadas fragilidades referentes a procedimentos de seleção de propostas, despesas com deslocamentos a serviço e seleção de pessoas.

3.3 Tais situações resultaram no Plano de Ação nº 5/2018/AUD (doc. 438281/2018), cujas medidas, acordadas com a AGEVAP, estão em execução conforme evidenciado no quadro abaixo:

Fato	Medida Proposta	Situação
Ausência de menção, em ato convocatório, das restrições impostas pelo parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 552/2011.	Fazer constar nos próximos atos convocatórios o disposto no parágrafo único do art. 16 da Resolução ANA 552/2011: "Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero".	Implementada.
Falta de previsão, no ato convocatório, de recebimento de propostas via postal.	Abster-se de aceitar propostas de participantes do certame em desacordo com as regras estabelecidas no ato convocatório.	Implementada.
Serviço de transporte executivo realizado em desconformidade ao contrato.	Elaborar normativo interno disciplinando o uso de veículos, próprios ou contratados de prestadores de serviços, por empregados e dirigentes da entidade delegatária, a exemplo das disposições do Decreto nº 6.403/2018.	Em revisão.
Vouchers com usuários, datas e trajetos idênticos para as mesmas datas, retratando custo maior para a agência.		Em revisão.
Fragilidades no processo de deslocamentos a serviço.	Instituir o normativo próprio da agência contemplando as diretrizes emanadas por meio do Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA, de 01/06/2017.	Em revisão.
	Contemplar na norma própria a ser instituída o prazo mínimo de antecedência para solicitação de passagem aérea, adaptando-a à legislação federal que estabelece a anterioridade de pelo menos dez dias.	Em revisão.
	Reestabelecer o normativo próprio da agência contemplando as diretrizes emanadas por meio do Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA e Nota nº 8/2016/PF-ANA/PGF/AGU.	Em revisão.
	Realizar o arquivamento das cotações dos preços das passagens extraídas do sistema de passagem aérea, podendo ser na forma digital, a fim de possibilitar a conferência quanto aos preços praticados.	Em monitoramento pela AUD. O Assunto será avaliado quando da auditoria das contas do exercício de 2018.
	Abster-se de adquirir passagens fora do prazo estabelecido na norma regulamentadora (Deliberação CEIVAP nº 252/2017). Em caso de excepcionalidades, consignar no processo a justificativa condizente com a necessidade.	Em monitoramento pela AUD. O Assunto será avaliado quando da auditoria das contas do exercício de 2018.
	Estruturar o processo para a solicitação e aquisição de passagens aéreas, de forma que se possa verificar todos os trâmites para suas aquisições (solicitação, aprovação,	Em monitoramento pela AUD. O Assunto será avaliado quando da



	aquisição e prestação de contas dos trechos utilizados).	auditoria das contas do exercício de 2018.
	Realizar o arquivamento, podendo ser na forma digital, das cotações dos preços das passagens extraídas do sistema de passagem aérea, a fim de possibilitar a conferência quanto aos preços praticados.	Em monitoramento pela AUD. O Assunto será avaliado quando da auditoria das contas do exercício de 2018.

3.4 Registre-se, por oportuno, que durante os trabalhos esta AUD evidenciou a necessidade de a AGEVAP aperfeiçoar os mecanismos de execução dos recursos arrecadados na bacia hidrográfica, tendo em vista a existência, em 31.12.2017, aplicado na conta 1104010000 – Poupança, do montante de R\$100.903.545,89.

3.5 Saliente-se, no entanto, que do montante acima a AGEVAP possui projetos contratados no valor de R\$26.403.159,24 e, a contratar, de R\$49.469.998,97, evidenciando que a entidade está buscando aperfeiçoar a execução dos recursos previstos no PAP.

3.6 Assim, considerando que ainda existe um nível elevado de **projetos na situação a contratar**, recomenda-se à AGEVAP envidar esforços no sentido de celebrar tais projetos e intensificar, junto ao respectivo comitê, ações que visem à aprovação de propostas estruturantes e de maior impacto econômico e social no âmbito da bacia hidrográfica, de forma a executar a plenitude dos recursos arrecadados.

4. Da Conclusão

4.1 Por todo o exposto, conclui-se que os procedimentos executados pela AGEVAP necessitam de aprimoramentos com vistas a mitigar riscos em suas atividades, aumentando a aderência das suas operações às boas práticas administrativas, contribuindo para o atingimento dos objetivos previstos. Nesse sentido, considera-se regular, com ressalvas, a gestão dos recursos transferidos em 2017 no âmbito do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004.

4.2 Finalmente, com base nas peças que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2017 da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, esta Auditoria Interna não vislumbra óbice à aprovação da prestação de contas da entidade, estando a mesma em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação nos termos do inciso I, art. 4º da Portaria ANA nº 53/2010.

É o parecer.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOÃO CARLOS GOMES ORMOND
Coordenador de Auditorias

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Geral (SGE), em atendimento ao inciso II, art. 3º da Portaria ANA nº 53/2010.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
Auditor-Chefe

